



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Rafael Lages

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 05/03/2026.


1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 011 /2026 -

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Pilar

Vereador Neilza Elias

O Vereador que esta subscreve requer que, após a tramitação regimental seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito a seguinte indicação.

- Que sugere à Senhora Prefeita o encaminhamento de Projeto de Lei, nos moldes do anteprojeto em anexo, que estabelece a obrigatoriedade de recomposição das vias públicas pela concessionária responsável pelos serviços de água e esgoto do município, no prazo de 72 horas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade garantir a rápida recomposição das vias públicas que sofrem intervenções decorrentes de obras realizadas pela concessionária responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário, atualmente exercida pela BRK Ambiental, assegurando melhores condições de mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida à população.

É recorrente em nosso município a abertura de valas e a realização de cortes no pavimento para execução de reparos e manutenções na rede de água e esgoto, sem que haja a recomposição adequada e tempestiva das vias.

Essa situação gera transtornos à coletividade, tais como riscos de acidentes, danos a veículos, prejuízos ao comércio local, além de comprometer a acessibilidade de pedestres, especialmente idosos e pessoas com deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Rafael Lages

A proposta estabelece o prazo razoável de 72 horas para a realização do reparo definitivo, compatível com a necessidade de continuidade do serviço público e com a responsabilidade da concessionária de devolver à população a via em condições iguais ou superiores às originais.

Trata-se de medida que reforça o princípio da eficiência dos serviços públicos e a responsabilidade objetiva das concessionárias pelos danos causados, conforme previsto na legislação nacional.

O projeto não cria novo encargo ao Poder Público, limitando-se a disciplinar a atuação da concessionária em atenção ao interesse coletivo, fortalecendo a fiscalização municipal e garantindo maior respeito ao cidadão.

Dessa forma, a iniciativa busca assegurar a organização urbana, a segurança viária e o respeito ao espaço público, razão pela qual se conta com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Pilar, 26 de fevereiro de 2026.


Mário Rafael de Farias Lages
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Rafael Lages

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2026

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição das vias públicas no prazo de 72 horas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município obrigada a promover a recomposição integral das vias públicas, calçadas, passeios e demais logradouros danificados em decorrência de suas intervenções.

Art. 2º A recomposição de que trata o art. 1º deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos serviços, restabelecendo-se as condições originais da via ou passeio público.

§1º A recomposição deverá observar os padrões técnicos de pavimentação, nivelamento e segurança, garantindo a trafegabilidade de veículos e pedestres.

§2º Em situações excepcionais devidamente justificadas por fatores climáticos ou técnicos, o prazo poderá ser prorrogado mediante autorização do órgão municipal competente.

Art. 3º A concessionária deverá sinalizar adequadamente o local da intervenção até a completa recomposição da via, garantindo a segurança de pedestres, ciclistas e condutores.

Art. 4º O descumprimento do prazo estabelecido nesta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Rafael Lages

prejuízo de outras sanções previstas em contrato ou legislação vigente:

I - multa administrativa a ser definida em regulamento;

II - obrigação de reparação imediata do dano;

III - demais sanções previstas no decreto regulamentar.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 03 de março de 2026.

Mário Rafael de Farias Lages
Vereador